



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000295718

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2086757-89.2025.8.26.0000

Voto nº 49877 - Rel.: ALVARO PASSOS - Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito

Privado

Agravante: Maria de Lourdes Cardoso

Agravado: Notre Dame Intermédica Saúde S/A

Comarca: São Paulo - 4ª Vara Cível

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos da ação de obrigação de fazer, em plano de saúde, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita à agravante.

Inconformada, alega a interessada, em apertada síntese que, é APOSENTADA, e possui despesas fixas fundamentais para sua subsistência.

Sendo desnecessárias as informações do MM. Juiz



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“a quo” e a manifestação da parte contrária, o recurso foi remetido para julgamento, desde logo.

É o breve relatório.

O agravo merece provimento.

Com efeito, o art. 99 § 3º, do CPC presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida pela pessoa natural, o que foi devidamente cumprido pela requerente, que, ainda, juntou documentos que demonstram não possuir capacidade financeira para arcar com as custas do processo, sem prejuízo da própria manutenção.

Por certo, a presunção de pobreza é relativa, podendo o juiz, se houver dúvidas, indeferir a concessão do benefício, permitindo, antes da negativa, que a parte comprove sua necessidade (art. 99, § 2º, do CPC).

Não há elementos nos autos que afastem a presunção de veracidade do alegado estado de pobreza. Ademais, não há sinais de fortuna a manter a negativa do benefício.

Vale ressaltar que, na hipótese de não ser idônea a declaração de pobreza, caberá ao magistrado aplicação de multa prevista no art. 100, parágrafo único, do CPC, in verbis:

“Parágrafo único. Revogado o benefício, a parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa.”



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, **dou provimento ao agravo.**

São Paulo, 27 de março de 2025.

ALVARO PASSOS
Relator